

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 0008/2026 – PROCESSO Nº 0015/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPÉ – SAAE, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 21.420.641/0001-75, com sede na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro, Guapé/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Jerry Adriane Arana, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o regular processamento do procedimento de contratação, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, resolve registrar os preços da empresa **GLEICIONE DAMAS DE OLIVEIRA AURELIANO**, inscrita no CNPJ nº 51.741.645/0001-16, com sede na Rua José Benjamim de Lima, nº 1.234, Lagoa Azul, Guapé/MG, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de produtos de padaria destinados à composição de café da manhã e café da tarde para servidores e colaboradores do SAAE de Guapé/MG, visando assegurar condições adequadas de alimentação durante a jornada de trabalho, especialmente em razão das atividades operacionais externas desenvolvidas pela Autarquia.

1.2. O fornecimento compreenderá gêneros alimentícios como pão francês, bolo caseiro de diversos sabores, pão de queijo, leite pasteurizado integral embalagem de 1 litro e manteiga com sal embalagem de 500g, observadas rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência que integra o presente instrumento.

1.3. O registro de preços formalizado nesta Ata não gera obrigação de contratação integral das quantidades estimadas, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR ESTIMADO

2.1. Ficam registrados os preços unitários constantes na proposta vencedora, que passa a integrar esta Ata como se nela transcrita estivesse, totalizando o valor estimado global de **R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais)**, considerando as quantidades previstas para o período de **12 (doze) meses**.

Produtos Alimentícios					
ITEM	NOME	UN.	QTD.	VALOR MÉDIO UN.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	PÃO FRANCÊS – 50G A 60G CADA UNIDADE	KG.	500	R\$: 14,50	R\$: 7.250,00
02	PÃO DE QUEIJO	KG.	500	R\$: 31,00	R\$: 15.500,00
03	BOLO CASEIRO DIVERSOS SABORES	KG.	150	R\$: 29,00	R\$: 4.350,00

Eduardo Aureliano

[Assinaturas]

04	MANTEIGA COM SAL – EMBALAGEM 500G	UN.	90	R\$: 30,00	R\$: 2.700,00
05	LEITE PASTEURIZADO / INTEGRAL – EMBALAGEM 1 LITRO	UN.	900	R\$: 7,00	R\$: 6.300,00
VALOR MÉDIO TOTAL				R\$: 36.100,00	

2.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, tais como matérias-primas, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, embalagens, armazenamento, despesas administrativas e quaisquer outros necessários à perfeita execução do fornecimento, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais sob qualquer justificativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser utilizada durante todo esse período para formalização de contratações decorrentes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

3.2. Durante sua vigência, a Ata poderá ser utilizada exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições legais aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme demanda do SAAE, devendo a fornecedora atender às solicitações nos prazos e horários previamente estabelecidos pela Administração.

4.2. Os produtos deverão ser entregues frescos, próprios para consumo humano, produzidos no mesmo dia da entrega quando se tratar de itens de fabricação diária, devidamente acondicionados, observando-se rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relativas à manipulação e conservação de alimentos.

4.3. As entregas poderão ocorrer na Estação de Tratamento de Água – ETA, com previsão de fornecimento às 6h30, bem como na sede administrativa do SAAE, nos horários aproximados de 7h e 14h, podendo tais horários sofrer ajustes mediante comunicação prévia.

4.4. Constatada qualquer irregularidade, vício, impropriedade ou desconformidade com as especificações, a Administração recusará o recebimento, devendo o fornecedor proceder à substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. A fornecedora obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que lhe deu origem, bem como a cumprir integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas.

5.2. Responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a

Elexione Aveliano

[Handwritten signatures]

fiscalização exercida pelo SAAE.

5.3. Compete-lhe, ainda, observar integralmente a legislação sanitária aplicável à atividade de produção e comercialização de alimentos, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e adequação dos produtos fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Compete ao Órgão Gerenciador acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, emitir as Autorizações de Fornecimento, atestar as notas fiscais correspondentes e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado e verificação da regularidade fiscal da fornecedora.

7.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às quantidades efetivamente fornecidas e aceitas pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis ou força maior que altere substancialmente os custos do fornecimento.

8.2. O pedido deverá ser formalmente instruído com documentação comprobatória idônea, sendo vedada a concessão automática de reajustes sem análise técnica e jurídica.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro de preços poderá ser cancelado por iniciativa da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a fornecedora descumprir as condições da Ata, não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido ou incorrer em inexecução parcial ou total.

9.2. Poderá ainda ser cancelado por razões de interesse público devidamente justificadas ou a pedido da fornecedora, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no Art.155 da Lei n.º-14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 156 da mesma Lei:

9.3.1. - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

9.3.2. - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, nos casos de inexecução

Eliene Azevedo

[Handwritten signatures]

parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

9.3.3. - Impedimento de licitar e contratar com o SAAE/Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

9.3.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

9.4. - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

9.5. - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens **9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4.**

9.6. - As sanções previstas nos Itens **9.3.3 e 9.3.4** poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

9.7. - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

9.8. - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item **9.1.3**, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

9.8.1. - Se recusar a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do **art.89 e no Art.90 da Lei n.º-14.133/21**;

9.8.2. - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

9.8.3. - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.8.4. - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

9.8.5. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

9.8.6. - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a fornecedora às sanções previstas nos **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

Egleuone Avelino

[Assinaturas]

10.2. A multa por atraso injustificado poderá ser fixada em percentual diário incidente sobre o valor da autorização de fornecimento, até o limite de 10% do valor da contratação correspondente, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

10.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

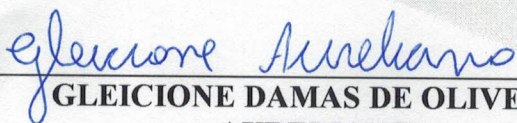
03030101.1712200524.001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 339030-Material de Consumo, Ficha: 13, Fonte: 1501.

03030101.1751204474.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA – 339030-Material de Consumo, Ficha: 67, Fonte: 1501.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

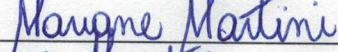
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

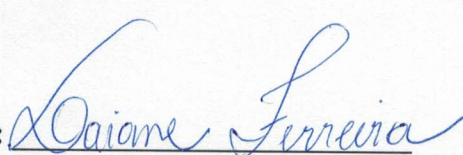
Guapé/MG, 09 de março de 2026.



**GLEICIONE DAMAS DE OLIVEIRA
AURELIANO**
Contratada


JERRY ADRIANE ARANA
Diretor Geral

Testemunha 1: 
Nome: Marigene Martini
CPF: 100.360.426-48

Testemunha 2: 
Nome: Raiane Ferreira
CPF: 137.390.496-85